



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº407 /2024

Autor: Deputado **FELIPE SOUZA**

Institui diretrizes para o Turismo Educativo, com a finalidade de possibilitar visitas monitoradas dos estudantes de escolas públicas ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, usando de suas prerrogativas constitucionais:

DECRETA

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o Turismo Educativo, com a finalidade de possibilitar visitas monitoradas dos estudantes de escolas públicas ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental.

Art. 2º As diretrizes instituídas por esta Lei têm como objetivos:

- I - possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico estadual;
- II - promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;
- III - garantir a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
- IV - desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;
- V - estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;
- VI - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3º O Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede pública de ensino aos parques, bairros históricos, monumentos, teatro, biblioteca e universidades.

Art. 4º Fica revogada a Lei Promulgada nº 337, de 10 de maio de 2016.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](http://assembleiaam.com.br) www.alam.com.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.024559:

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 12/06/2024 13:29:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E84BD04C0010D9F9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.

Deputado **FELIPE SOUZA** – PRD





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir diretrizes para o Programa Estadual de Turismo Educativo que permita aos alunos da rede pública estadual a oportunidade de conhecer e vivenciar a história, cultura e meio ambiente do Estado através de visitas aos pontos turísticos.

Essas experiências são fundamentais para complementar o ensino teórico, promovendo um aprendizado mais significativo e integrado. Além disso, o turismo educativo contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos com a valorização do patrimônio cultural e natural.

A proposta fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, destacando a importância da educação e da cultura como direitos fundamentais.

Artigo 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Tendo em vista que a educação é um direito fundamental, reforça a necessidade de iniciativas que complementem o ensino formal, como o turismo educativo, para o desenvolvimento integral dos alunos.

Artigo 206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - garantia de padrão de qualidade."

O Programa de Turismo Educativo oferece igualdade de condições para todos os alunos da rede pública estadual, proporcionando acesso a experiências educativas fora da sala de aula, alinhado com os princípios de qualidade e liberdade de aprender e divulgar o saber.

Artigo 215: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

O Programa de Turismo Educativo visa garantir o acesso dos alunos às fontes de cultura local, promovendo a valorização e a difusão das manifestações culturais do Estado.

Artigo 216: "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico."

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.al

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.024559:

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 12/06/2024 13:29:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E84BD04C0010D9F9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

Ao promover visitas aos pontos turísticos locais, como o Centro Cultural dos povos da Amazonia, o Teatro Amazonas, o Palácio do Rio Negro, a Arena da Amazonia entre outros, o programa contribui para a formação de uma consciência patrimonial entre os alunos, valorizando e preservando o patrimônio cultural.

Com base nesses dispositivos constitucionais, as diretrizes para o Programa de Turismo Educativo se apresentam como uma iniciativa essencial para a complementação do ensino e a formação integral dos alunos, alinhando-se aos princípios e objetivos estabelecidos pela Constituição Federal.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2024.

Deputado **FELIPE SOUZA** - PRD
3º Vice-presidente



Documento 2024.10000.00000.9.024559
Data 12/06/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.024559

Origem

Unidade: DEP. FELIPE SOUZA
Enviado por: LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
Data: 13/06/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEP. FELIPE SOUZA.